



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária 7641/2026

Consolida e revoga as Leis nº 4.286/2005, nº 4.501/2006, nº 6.299/2016 e nº 7.302/2024, que dispunham sobre o Programa Jovem Parlamentar no Município de Jaguarão, reunindo em texto único as disposições vigentes com as alterações propostas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Programa Jovem Parlamentar, instituído no Município de Jaguarão, que visa promover, durante o mês de agosto, a realização de atividades informativas, educativas, de cidadania e de orientação para inserção no mercado de trabalho, bem como transmitir aos alunos conhecimentos sobre o funcionamento dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em suas diferentes esferas, com a eleição de Vereadores Juvenis.

§ 1º O Programa tem o objetivo de proporcionar o exercício da cidadania, com ênfase no protagonismo juvenil, no direito à cidade, à educação, ao trabalho digno, à cultura, à saúde mental e à participação política, promovendo a interação entre a Câmara Municipal e a comunidade escolar.

§ 2º Poderão participar do programa alunos regularmente matriculados em escolas públicas ou privadas, das redes municipal, estadual e particular, com idades entre 14 e 16 anos.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa:

- I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Jaguarão;
- II – propiciar aos estudantes a vivência do processo político e democrático, possibilitando aos alunos o conhecimento das atividades do Parlamento e demais Poderes, técnicas de processo legislativo e conhecimento político;
- III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre o desenvolvimento da cidade e busca de soluções para problemas que mais afetam à população;
- IV – proporcionar o exercício de habilidades de debate, argumentação, articulação política, valorização do consenso com simulação da jornada parlamentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º A condução do Programa será realizada por uma Comissão Especial composta por um vereador de cada bancada, coordenada pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal fica autorizada a estabelecer convênios e parcerias para desenvolver o Programa.

CAPÍTULO II

CRONOGRAMA E ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 4º O Programa será realizado anualmente durante o mês de agosto, em alusão ao Mês das Juventudes, com cronograma de atividades distribuído ao longo do período.

§ 1º As datas e a programação serão definidas pela Mesa Diretora, que divulgará normas e critérios para sua realização.

§ 2º O Programa será estruturado em módulos semanais, contemplando, entre outros, os seguintes temas:

- I – mercado de trabalho e qualificação profissional;
- II – educação financeira;
- III - funcionamento do Poder Legislativo;
- IV – cidadania e direitos da juventude.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS JOVENS PARLAMENTARES

Art. 5º O processo de escolha dos Jovens Parlamentares será realizado em duas etapas:

- I – Indicação escolar: cada instituição de ensino participante do Programa poderá indicar até dois estudantes, escolhidos por processo interno a ser definido pela própria escola;
- II – Eleição: ao final, os estudantes participantes elegerão, entre si, nove Jovens Parlamentares, mediante votação direta, em processo organizado pela Câmara Municipal.

§ 1º O processo de escolha previsto no inciso I deverá estimular a participação democrática dos estudantes no âmbito escolar.

§ 2º Cada estudante poderá participar do Programa por apenas um ano.

§ 3º Em caso de empate na eleição final, será considerado eleito o estudante de maior idade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 6º Ao final do Programa, será promovida, sempre que possível, visita institucional à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e à Câmara Municipal de Porto Alegre, da qual participarão todos os estudantes do Programa, mediante autorização dos responsáveis legais.

Parágrafo único. A realização da atividade prevista no caput ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e à organização da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

DA POSSE E DAS ATIVIDADES DOS JOVENS PARLAMENTARES

Art. 7º A posse será realizada na Sede do Poder Legislativo, em Sessão Especial, sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Jaguarão, secretariado por um Jovem Parlamentar nomeado ad hoc.

§ 1º O Secretário designado fará a chamada nominal de cada Jovem Parlamentar para prestarem o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com lealdade e dedicação o mandato que me foi confiado pela comunidade escolar."

§ 2º Os jovens poderão ser convocados para atividades extras, inclusive Sessão Plenária Simbólica, nas dependências da Câmara Municipal, destinada à apresentação, discussão e votação de proposições e projetos encaminhados pelos colégios participantes do programa ou pelas comunidades onde vivem.

§ 3º Havendo quorum, o encerramento do Programa ocorrerá com a realização de Sessão Plenária para apresentação, discussão e votação de proposições de iniciativa dos jovens parlamentares, que serão posteriormente encaminhadas pela Mesa Diretora para regular tramitação e apreciação dos Vereadores.

Art. 7º A Câmara Municipal se encarregará de promover a divulgação desta Lei, dos trabalhos legislativos e da administração municipal nas escolas do Município.
Parágrafo único. Poderão ser agendadas visitas de grupos de alunos à Câmara Municipal para exposição das atividades legislativas.

Art. 8º O mandato dos eleitos terá duração da data da posse até o encerramento das atividades do Programa.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 9º Ficam revogadas expressamente:

- I – a Lei nº 4.286, de 02 de maio de 2005, que criou o Programa Jovem Parlamentar;
- II – a Lei nº 4.501, de 2006, que alterou a Lei nº 4.286/2005;
- III – a Lei nº 6.299, de 2016, que alterou o art. 4º da Lei nº 4.286/2005;
- IV – a Lei nº 7.302, de 6 de junho de 2024, que alterou a Lei nº 4.286/2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 18 de junho de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal